

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS



Regimento Escolar
Ensino Fundamental

GOIÂNIA, 2024

Sumário

TÍTULO I	1
DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DA MANTENEDORA	1
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA PROPRIEDADE	1
SEÇÃO I - DA FINALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1
SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2
SEÇÃO III - DA FINALIDADE, OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO	2
SEÇÃO V - DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	3
CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO	4
TÍTULO II	5
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	5
CAPÍTULO I - DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	5
SEÇÃO I - DA DIREÇÃO	5
SEÇÃO II - DO SECRETÁRIO GERAL E/OU AUXILIAR DE SECRETARIA	7
SEÇÃO III - DO (A) RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS GERAIS/ HIGIENE	8
SEÇÃO IV - DO RESPONSÁVEL PELO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO	9
SEÇÃO V - DO DIRETOR FINANCEIRO	9
SEÇÃO VI - DO (A) COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A)	10
SEÇÃO VII - DO (A) PROFESSOR (A)	12
SEÇÃO VIII - DO (A) AUXILIAR DE PROFESSOR (A)	14
SEÇÃO IX - DOS (AS) PROFISSIONAIS DE APOIO	15
TÍTULO III	16
DA PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA	16
CAPÍTULO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL	17
CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	22
SEÇÃO I – NO ENSINO FUNDAMENTAL	22
SEÇÃO III - DA RECUPERAÇÃO	26
SEÇÃO IV - DA PROMOÇÃO	28
SEÇÃO V - DO AVANÇO	28
SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO	29
SEÇÃO VII - DA RECLASSIFICAÇÃO	30
SEÇÃO VII - APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	31
SEÇÃO VIII - DA ACELERAÇÃO	32
CAPÍTULO III - DO CALENDÁRIO LETIVO	34
TÍTULO VI	35
DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA	35
CAPÍTULO I - DA TRANSFERÊNCIA	36
TÍTULO VII	37
DA FREQUÊNCIA	37
CAPÍTULO I – DO ENSINO FUNDAMENTAL	37
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE AGRUPAMENTO/CLASSE	38
TÍTULO VIII	40
DO BULLYING	40

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS
CNPJ: 42.398.882/0001-35
Resolução CEE/CEB N. 444

TÍTULO IX	41
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	41
TÍTULO X	43
DA BIBLIOTECA	43
TÍTULO XI	44
DA ESCRITURAÇÃO E DO ARQUIVO	44
TÍTULO XII	47
DA ALIMENTAÇÃO E SAÚDE	47
TÍTULO XIII	47
DOS DIREITOS, DEVERES E REGRAS DE CONVIVÊNCIA	47
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS/ALUNOS	47
SEÇÃO I - DEVERES DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	49
SEÇÃO II - DAS POLÍTICAS DE CONVIVÊNCIA.	50
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	52
TÍTULO XIV	57
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	57

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DA MANTENEDORA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA PROPRIEDADE

Art. 1º - O **COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS**, localizada à Avenida Afonso Pena, Quadra 11 Lote 12, Jardim São Judas Tadeu, foi criado e mantido por Lilia Rúbia de Oliveira Mendes conforme o Contrato Social JUCEG: nº 52601118513. A Empresa é mantida pelo **COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS EIRELI** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 42.398.882/0001-35, ministra o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, em regime seriado.

Art. 2º - Este Regimento tem a finalidade de assegurar a unidade filosófica, político, pedagógica, estrutural e funcional do **Colégio Integrando Caminhos**, enquanto instrumento indispensável à consecução de política educacional.

Seção I - DA FINALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - A finalidade precípua e exclusiva dos processos de escolarização e das ações pedagógicas da educação básica e da escola, em particular, em todas as etapas e modalidades, é a aprendizagem eficaz e eficiente: aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, sendo todos os demais procedimentos, processos e providências, meios para alcançar esta finalidade didático-pedagógica educativa.

Parágrafo único. Cada etapa da educação básica e cada série é definida por objetivos intencionais específicos que orientam metodologias e ações pedagógicas a se-

rem realizadas, a fim de que o aluno adquira competências, com conhecimentos, habilidades, atitudes e valores desejados.

Seção II - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade e equidade de condições e oportunidades para o acesso, a permanência, a participação, a inclusão e o êxito na escola;

II - Reconhecimento, resguardo e promoção da dignidade da pessoa humana;

III - Acolhimento, respeito e promoção da diversidade humana em todas as suas formas;

IV - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, o conhecimento, o saber, a sabedoria e a arte, almejando os mais altos valores da humanidade;

V - Pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas, sob a égide dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito;

VI - Corresponsabilidade e interação constante com a família;

VII - Competência, eficiência e eficácia na gestão institucional dos espaços e processos educativos;

VIII - Garantia do padrão de qualidade.

Seção III - DA FINALIDADE, OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Art. 5º - O **Colégio Integrando Caminhos** tem por finalidade desenvolver o Ensino Fundamental oferecido em:

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS
CNPJ: 42.398.882/0001-35
Resolução CEE/CEB N. 444

I. Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, tem por princípio a produção do conhecimento como elemento indispensável ao exercício ativo, criativo e crítico da cidadania na vida cultural, política e social.

Parágrafo único: O **Colégio Integrando Caminhos** desenvolverá ações de apoio ao processo educativo, por meio de projetos integrados, definidos de acordo com as necessidades da comunidade educacional, visando garantir as condições necessárias ao desenvolvimento integral da (o) criança/aluno.

Seção V - DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Em conformidade com o Art. 9 da Res. CEE/CP Nº 03/2018:

Art. 7º - O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, adquirindo o progressivo domínio formal da leitura, da escrita, do cálculo e da capacidade de comunicação;

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das Artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - A aquisição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica e construtiva do mundo;

IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana, de tolerância recíproca e da cultura da paz, valores em que se assenta a vida social;

V - O fomento à criatividade, à investigação, à pesquisa e a busca de solução para os problemas cotidianos.

VI - A aquisição, por parte do educando, dos processos formais de alfabetização, noções gerais básicas de linguagens e seus códigos, da matemática e suas tecnologias, a compreensão do ambiente identitário, cultural, geográfico, cultural e histórico e da tecnologia;

VII - O aprimoramento das formas de convivência escolar e social;

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS

CNPJ: 42.398.882/0001-35

Resolução CEE/CEB N. 444

VIII - A articulação das vivências com os saberes e conhecimentos filosófico, social, geográfico e historicamente construídos e acumulados;

IX - A assunção consciente da responsabilidade, valores e comportamentos éticos, do respeito à diversidade e ao meio ambiente;

X - A construção progressiva da identidade pessoal e social.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O **Colégio Integrando Caminhos**, a fim de atingir seus objetivos, funcionará no período diurno, em jornada parcial sendo, matutino de 7h às 11h20m, vespertino de 13h às 17h20, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. A permanência do aluno nas dependências do Colégio é compreendido entre 7h e 11h20m para os alunos do turno matutino e das 13h às 17h20m do turno vespertino. Caso esses horários excedam a tolerância 15 min o pai será advertido inicialmente e posteriormente lavrado multa no valor de uma permanência em período integral.

Art. 9º - Terão custos adicionais os serviços especiais de recuperação, reforço, progressão parcial, provas de classificação, 2º Chamada sem atestado médico, bem como uniformes, agenda, lanche, apostilas e material didático de uso individual e obrigatório, e ainda segunda ou seguintes vias de documentos escolares: (históricos e boletins) conforme tabela de valores com reajuste anual.

Parágrafo único – A organização dos agrupamentos se dará, por idade, de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação de Goiânia.

Art. 10º - O ingresso ao primeiro ano escolar dar-se-á aos 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março, conforme a legislação educacional.

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS
CNPJ: 42.398.882/0001-35
Resolução CEE/CEB N. 444

Art. 11º - A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Parágrafo único – A matrícula é obrigatória na pré-escola a partir de 4 (quatro) anos de idade e no 1º ano do Ensino Fundamental a partir de 6 (seis) anos de idade, conforme a legislação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I - DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO I - DA DIREÇÃO

Art. 12º - A direção do Colégio Integrando Caminhos será exercida por profissional habilitado de acordo com a legislação pertinente.

Art. 13º - São atribuições do Diretor (aspecto administrativo):

I. responsabilizar-se pela administração do Colégio Integrando Caminhos;

II. cumprir as leis de ensino e as determinações emitidas pelos órgãos competentes;

III. representar oficialmente o Colégio Integrando Caminhos perante as autoridades e outros órgãos;

IV. participar da elaboração e execução da Proposta Político Pedagógica

V. coletar, conhecer e interpretar a legislação;

VI. planejar as atividades administrativas a participar atividades pedagógicas em cooperação com a comunidade escolar;

VII. alterar, conforme as necessidades do Colégio Integrando Caminhos, horários de expediente dos funcionários, respeitados os preceitos legais;

VIII. supervisionar os atos escolares que dizem respeito a administração, as atividades pedagógicas, bem como presidir reuniões;

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS
CNPJ: 42.398.882/0001-35
Resolução CEE/CEB N. 444

IX. identificar, juntamente com os demais funcionários do Colégio Integrando Caminhos, os problemas que possam ocorrer no processo ensino- aprendizagem e procurar saná-los;

X. assinar, juntamente com o secretário, documentos escolares;

XI. abonar ou justificar as faltas de professores e funcionários, na forma da lei;

XII. divulgar o Regimento, a Proposta Político Pedagógica e outros documentos a todo pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem, aos pais e/ ou responsáveis;

XIII. zelar pela segurança no ambiente da Colégio Integrando Caminhos;

XIV. apurar e/ou mandar apurar toda e qualquer irregularidade;

XV. comunicar ao Conselho Tutelar qualquer suspeita ou confirmação de castigo físico, abandono, mendicância, trabalho infantil, abuso sexual, tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra a criança;

XVI. executar outras funções inerentes ao seu cargo e resolver os casos omissos, de acordo com as disposições legais.

Art. 14º - São atribuições do Diretor (aspecto pedagógico):

I. conhecer a legislação e normas que regem a Educação Básica;

II. Identificar as necessidades pedagógicas do Colégio Integrando Caminhos e viabilizar soluções;

III. prezar pelo bom relacionamento entre os membros da equipe escolar, garantindo um ambiente harmonioso;

IV. acompanhar o cotidiano da sala de aula e o desenvolvimento das crianças/aluno;

V. ser parceira da coordenação pedagógica na gestão da aprendizagem das (os) crianças/alunos;

VI. incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo material e o espaço necessário ao seu desenvolvimento;

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS
CNPJ: 42.398.882/0001-35
Resolução CEE/CEB N. 444

VII. gerenciar e articular o trabalho dos professores, coordenadores;

VIII. manter a comunicação com as famílias e atendê-las sempre que necessário;

IX. assegurar a participação da comunidade no Colégio Integrando Caminhos;

X. assegurar a formação continuada a todos os profissionais do Colégio Integrando Caminhos.

SEÇÃO II - DO SECRETÁRIO GERAL E/OU AUXILIAR DE SECRETARIA

Art.15º - O Secretário Geral deve ter formação mínima em nível médio e será indicado pela mantenedora.

Art. 16º - São atribuições do Secretário Geral:

I. responsabilizar-se pelo pleno funcionamento da Secretaria;

II. distribuir tarefas aos seus auxiliares;

III. propor ao Diretor as providências necessárias à melhoria do rendimento do trabalho;

IV. solicitar ao Diretor, em tempo hábil, a aquisição de livros impressos e todo material necessário ao desenvolvimento de suas atividades;

V. zelar pela guarda dos documentos escolares;

VI. redigir, subscrever e divulgar, por solicitação do Diretor, instruções e editais relativos a matrícula e inscrições diversas;

VII. manter em dia o arquivo da escrituração, da correspondência do Colégio Integrando Caminhos e da documentação das (os) crianças/alunos;

VIII. fornecer, quando solicitado, dados relativos ao corpo discente, docente e do Colégio Integrando Caminhos;

IX. organizar a documentação do corpo docente, administrativo e técnico-pedagógico;

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS
CNPJ: 42.398.882/0001-35
Resolução CEE/CEB N. 444

- X. providenciar relatórios, lavrar atas e termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar;
- XI. encaminhar ao Diretor os documentos a serem assinados;
- XII. manter atualizado o arquivo de legislação e documentação do Colégio Integrando Caminhos;
- XIII. organizar os Diários de Classe, Relatórios de Avaliação Descritivas e demais documentos;
- XIV. assinar e expedir documentos educacionais;
- XV. secretariar as solenidades que forem promovidas pelo Colégio Integrando Caminhos;
- XVI. organizar a escala de férias dos auxiliares da secretaria e limpeza;
- XVII. participar da elaboração da Proposta Político Pedagógica;
- XVIII. executar outras tarefas pertinentes a sua função.

SEÇÃO III - DO (A) RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS GERAIS/ HIGIENE

Art. 17º - São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais e Higiene:

- I.zelar pela limpeza, higiene, conservação e manutenção do Colégio Integrando Caminhos e de suas instalações, equipamentos e materiais;
- II.encarregar-se da abertura e fechamento do Colégio Integrando Caminhos;
- III.executar o serviço da limpeza das dependências que lhe forem atribuídas;
- IV.verificar o funcionamento dos serviços de água, luz e esgoto, comunicando ao Diretor ou ao Secretário Geral qualquer irregularidade que venha ocorrer;
- V.zelar pela conservação dos instrumentos de limpeza e do material de consumo;
- VI.exercer suas atividades com ética, assiduidade e pontualidade;

VII. exercer outras atividades inerentes a sua função.

SEÇÃO IV - DO RESPONSÁVEL PELO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO

Art. 18º - a função do responsável pelo serviço de alimentação será exercida por profissional com a formação em Ensino Fundamental completo e exercerá as funções de:

I. discutir com o diretor a elaboração diária do cardápio, observando as observações do nutricionista responsável;

II. organizar o armazenamento dos alimentos, observando suas respectivas datas de validade;

III. zelar pela conservação e higiene dos alimentos;

IV. implementar atitudes de cuidado e higienização das instalações físicas do trabalho;

V. responsabilizar-se pela higiene e conservação dos equipamentos e dos materiais de trabalho e os disponibilizados pelos responsáveis pela criança;

VI. utilizar os equipamentos de proteção para os cabelos, avental e outros;

VII. restringir a entrada de outros funcionários e estranhos à cozinha, conforme normativa da Vigilância Sanitária;

VIII. avaliar o seu desempenho junto aos seus pares;

IX. manter e promover um relacionamento cooperativo e ético com seus colegas e demais membros da comunidade escolar;

X. participar das discussões e (reelaboração) da Proposta Político Pedagógica.

Parágrafo único - O profissional que exerce função de serviços de alimentação não deve exercer, concomitantemente, a função de serviços gerais.

SEÇÃO V - DO DIRETOR FINANCEIRO

AVENIDA AFONSO PENA, nº 640, QUADRA 11, LOTE 12, JARDIM SÃO JUDAS TADEU, GOIÂNIA -GO
CEP: 74685-020 Telefone (62)3565-6260 (62) 98202-0024
integrandocolegio@gmail.com

Art. 19º - Compete ao Diretor Financeiro:

I – Gerenciar os departamentos contábeis e financeiros, desenvolvendo normas internas, processos e procedimentos de finanças.

II – Supervisionar toda demanda das funções de suporte administrativo e financeiro;

III - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras do Colégio Integrando Caminhos, fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

IV - Realizar o gerenciamento completo do aspecto financeiro da empresa, contemplando as atividades de planejamento, contas a pagar e a receber, cobranças, gestão do patrimônio da empresa, compras, gerenciamento das atividades de recursos humanos, gerenciamento das atividades de tecnologia da informação (TI);

V - Coordenar as atividades da tesouraria e da controladoria, planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico-financeiros, gerir as áreas contábil, financeira e fiscal;

VI – Realizar a análise e a apuração de impostos, acompanhar rotinas fiscais, contábil, obrigações trabalhistas e previdenciárias, manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras;

VII - Dar suporte às áreas de negociação, com a criação e análise de relatórios gerenciais.

SEÇÃO VI - DO (A) COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A)

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS
CNPJ: 42.398.882/0001-35
Resolução CEE/CEB N. 444

Art. 20º - O Coordenador Pedagógico deverá ser graduado em Pedagogia.

Parágrafo Único - O (A) Coordenador (a). Pedagógico (a) tem como funções: assessorar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas referentes ao processo educacional do Colégio Integrando Caminhos.

Art. 21º - São atribuições da Coordenação Pedagógica:

I. assessorar os diretores do Colégio Integrando Caminhos;

II. verificar a integração dos conteúdos da Organização Curricular, observando o desenvolvimento dos mesmos;

III. administrar as relações interpessoais presentes no cotidiano do Colégio Integrando Caminhos, intervindo quando necessário em favor do respeito e do bem comum;

IV. avaliar, analisar e intervir no trabalho de cada professor como também o desenvolvimento e aprendizagem das (os) crianças/alunos;

V. colaborar na elaboração dos planejamentos e de atividades;

VI. organizar reuniões de planejamento e formação para a equipe de profissionais, visando melhoria no contexto da aprendizagem e desenvolvimento das (os) crianças/alunos;

VII. promover reuniões e entrevistas com os pais, visando uma parceria, para a melhoria do processo de ensino- aprendizagem das crianças/alunos;

VIII. participar do Conselho de Agrupamento/Classe;

IX. zelar pelo uso e manutenção do acervo bibliográfico e recursos pedagógicos do Colégio Integrando Caminhos;

X. verificar a regularidade dos registros nos diários e assiná-los;

XI. orientar a elaboração dos Relatórios Descritivos de Avaliação;

XII. comunicar aos pais ou responsáveis, casos de crianças/alunos que necessitem de atendimentos específicos sugerindo a busca por profissionais conforme a dificuldade apresentada;

XIII.acompanhar, incentivar, propor, mediar e intervir nas ações pedagógicas buscando a garantia do processo ensino aprendizagem;

XIV.conduzir as reflexões, discussões, divisão do trabalho, mediar e intervir no processo de construção e revisão da Proposta Político Pedagógica;

XV.supervisionar os atos educacionais que dizem respeito à administração, às atividades pedagógicas, bem como presidir reuniões;

XVI.ouvir os/as educadores/as em suas dificuldades pedagógicas e sobre as dificuldades das crianças e subsidiá-los/as na busca das resoluções das dificuldades;

XVII.subsidiar o trabalho dos professores para a adaptação curricular de acordo com as necessidades específicas dos educandos;

XVIII.avaliar o desempenho dos professores buscando o aprimoramento das relações profissionais e dos processos pedagógicos;

XIX.manter e promover o relacionamento cooperativo e ético com seus colegas e demais membros da comunidade escolar;

XX.exercer suas atividades com ética, assiduidade e pontualidade;

XXI. responsabilizar-se pelo livro de ponto, observando a entrada e saída dos profissionais/funcionários, cabendo a cada profissional pessoalmente, no início e término da jornada assinar o livro na entrada e na saída da sua jornada de trabalho, sendo expressamente proibido marcar o ponto de outrem, constituindo falta grave sua intermediação por outra pessoa, ensejando inclusive rescisão do contrato de trabalho por justa causa;

XXII.exercer outras funções inerentes à sua função.

SEÇÃO VII - DO (A) PROFESSOR (A)

Art. 22º - São atribuições do Professor:

I. participar do processo de elaboração, execução e avaliação da Proposta Político Pedagógica do Colégio Integrando Caminhos;

II. planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integrada;

III. participar da proposição de diretrizes e projetos específicos do Colégio Integrando Caminhos;

IV. planejar e executar estudos contínuos, de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagens e maior tempo de reflexão sobre as crianças/alunos;

V. identificar, em conjunto com o Coordenador (a) Pedagógico (a), casos de crianças/alunos que apresentem necessidades educacionais específicas e a definição de intervenções, recursos e ações para a efetivação do atendimento necessário;

VI. dialogar com os pais ou responsáveis sobre propostas de trabalho do Colégio Integrando Caminhos, o desenvolvimento do processo educativo, as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação das crianças/alunos;

VII. manter atualizados os Diários de Classe e Relatórios Descritivos de Avaliação Individual das crianças/alunos registrando, sistematicamente, as ações pedagógicas, as intervenções realizadas e o desempenho delas observando-se a avaliação contínua do processo educativo;

VIII. participar de todas as reuniões às quais for convocado;

IX. entregar na secretaria do Colégio Integrando Caminhos, de acordo com o cronograma pré-estabelecidos, os documentos relacionados no inciso VII deste artigo;

X. participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas;

XI. propor, analisar, discutir, apreciar e participar dos projetos específicos para a ação pedagógica;

XII. buscar o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

XIII. conhecer e cumprir o Regimento, o Calendário de Atividades, a Proposta Político Pedagógica e demais leis e normas relacionadas à educação;

XIV. promover e manter relacionamento cordial, ético e cooperativo de trabalho com seus colegas e demais membros da comunidade escolar;

XV. zelar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, pelo uso e manutenção do acervo bibliográfico e dos recursos pedagógicos do Colégio Integrando Caminhos;

XVI. zelar, juntamente com o Agente Educativo, do material das crianças/alunos;

XVII. exercer suas atividades com ética, assiduidade e pontualidade;

XVIII. fazer a adaptação curricular das atividades de acordo com as necessidades específicas dos educandos;

XIX. orientar o trabalho do auxiliar do professor;

XX. exercer outras atividades inerentes a sua função.

Parágrafo Único: O (s) professor (es) de inglês, educação física, música, arte, dança, capoeira e outros deverão possuir Licenciatura Plena na respectiva área de atuação.

SEÇÃO VIII - DO (A) AUXILIAR DE PROFESSOR (A)

Art. 23º - A função de Agente Educativo será exercida por profissional que tenha formação mínima em Ensino Médio.

Art. 24º - São atribuições do Agente Educativo:

I. participar da elaboração da Proposta Político Pedagógica do Colégio Integrando Caminhos e dos planejamentos pedagógicos;

II. participar de todas as reuniões para as quais for convocado (a) inclusive as de formação continuada;

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS
CNPJ: 42.398.882/0001-35
Resolução CEE/CEB N. 444

III. registrar e comunicar ao Professor qualquer alteração no comportamento da criança/aluno e a constatação de lesões corporais.

IV. auxiliar o (a) Professor (a) no planejamento, no desenvolvimento das atividades, no processo avaliativo e no registro das atividades educacionais;

V. auxiliar o (a) Professor (a) a promover o desenvolvimento integral das crianças/alunos articulando as ações de educar, cuidar e brincar;

VI. exercer suas atividades com ética, assiduidade e pontualidade;

VII. zelar, juntamente com o Professor do material das crianças/alunos.

VIII. buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional e ampliação dos seus conhecimentos;

IX. avaliar o seu desempenho junto aos seus pares;

X. manter e promover um relacionamento cooperativo e ético com seus colegas e demais membros da comunidade educacional;

Parágrafo único – O (A) Agente Educativo atuará como auxiliar do Professor e não o substituirá em seus impedimentos.

SEÇÃO IX - DOS (AS) PROFISSIONAIS DE APOIO

Art. 25º - A função do Profissional de Apoio será exercida por profissional que tenha formação em Ensino Médio

Art. 26º - O (a) Profissional de Apoio tem a função de auxiliar e apoiar, de forma individual ou agrupadas as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação que tenham necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, garantindo também os processos de interação delas com seus pares de agrupamento e a participação nas atividades coletivas;

Art. 27º - A função de tradutores e intérprete de Libras poderá ser exercida por profissional que tenha formação mínima em Ensino Médio completo e Certificado de Proficiência em Libras.

TÍTULO III

DA PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA

Art. 32º - A Proposta Político Pedagógica, conforme orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais, fundamenta-se nos seguintes princípios:

I. Cognitivos: com o compromisso de desenvolver com qualidade as competências, habilidades, atitudes e valores nas diferentes áreas de conhecimento, implementando ações pedagógicas a serem realizadas e metodologias a serem adotadas;

II. Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

III. Políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade do respeito à ordem democrática;

IV. Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 33º - Compete ao Colégio Integrando Caminhos, conforme estabelece a Legisla-

ção Específica elaborar e executar sua Proposta Político Pedagógica.

Art. 34º - A Proposta Político Pedagógica do Colégio Integrando Caminhos deve levar em conta as características da demanda atendida e a da região que a circunscreve.

Art. 35º - A Proposta Político Pedagógica deve pautar-se nos princípios e incisos deste Regimento, com vista à promoção e a interação das diferentes faixas etárias, proporcionando a aprendizagem e o desenvolvimento da criança/aluno nos seus diversos aspectos.

Parágrafo Único. São componentes essenciais do PPP:

I. Identificação: diagnóstico do Colégio Integrando Caminhos, identidade, missão, objetivos e estratégias;

II. Proposta pedagógica e administrativa, conceito de ensino e processos de avaliação discente assumidos;

III. Organização da vida escolar;

IV. Etapas e modalidades de ensino a serem trabalhadas;

V. Metodologias adotadas;

VI. Modalidade de gestão;

VII. Diretrizes operacionais, didático-pedagógicas e administrativas da unidade escolar;

VIII. Política de convivência, estabelecendo as normas comportamentais e disciplinares, consensualmente assumidas, norteadas pelo bom senso e pautadas nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e diversidade;

IX. Avaliação anual do PPP.

Art. 36º - A Proposta Político Pedagógica será organizada em consonância com a BNCC.

CAPÍTULO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS
CNPJ: 42.398.882/0001-35
Resolução CEE/CEB N. 444

Art. 40º - O Projeto Político Pedagógico, constitui-se no documento-base que caracteriza a identidade institucional, distingue sua maneira de ser e agir, estabelece as políticas educacionais e administrativas, assumindo a função de compromisso institucional que a mantenedora e a escola assumem com os alunos, as famílias e a comunidade, na busca da qualidade em todas as ações pedagógicas planejadas e executadas pela unidade escolar, visando ao acolhimento, permanência e sucesso do aluno no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 41º - O PPP, após aprovado, deve ser publicado em sites eletrônicos ou redes sociais da escola, devendo ser garantido seu acesso público aos educandos, aos docentes e profissionais da escola e aos pais e/ou responsáveis.

Art. 42º - A organização curricular, na etapa do Ensino Fundamental, tem uma Base Nacional Comum Curricular-BNCC e uma parte diversificada, que constituem um todo integrado, de modo a oferecer no processo educativo conhecimentos e saberes universais, necessários ao ser humano contemporâneo, junto com uma formação advinda das culturas e realidades regionais, das demandas dos grupos sociais, das famílias e dos estudantes, de acordo com seu projeto de vida, seus múltiplos interesses e a fase de seu desenvolvimento.

Art. 43º - O conteúdo em consonância com a Base Nacional Comum Curricular-BNCC se articula em quatro áreas de conhecimento:

I - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física;

II - Matemática; matemática

III - Ciências da Natureza: Ciências;

IV - Ciências Humanas: História, Geografia.

V - Ensino Religioso: Ensino Religioso

Art.44º - O currículo da Base Nacional Comum Curricular abrange o ensino da Arte (Artes visuais, teatro, dança e obrigatoriamente a música), a Educação Física e o Ensino Religioso. O Ensino Fundamental deve ser ministrado em língua portuguesa.

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS
CNPJ: 42.398.882/0001-35
Resolução CEE/CEB N. 444

Art.45º - A Educação Física é componente obrigatório do currículo, sendo facultativa ao educando apenas nas circunstâncias previstas na Lei de Diretrizes e Bases Nacionais - LDB.

Art.46º - O Ensino Religioso, não confessional e ecumênico, é de oferta obrigatória e matrícula facultativa, vedada qualquer forma de fundamentalismo, proselitismo, assegurado o respeito as diversas culturas e religiões e as outras de expressão do fenômeno religioso.

Art.47º - O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias na formação do povo brasileiro, especialmente as matrizes indígena, africana e europeia.

Art.48º - O ensino da história e culturas indígena e afro-brasileira estão presente nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todos os componentes curriculares, especialmente no ensino de Arte, História, Língua Portuguesa, Geografia e Cultura Religiosa, assegurando o conhecimento e o reconhecimento da cultura desses povos na formação e constituição da Nação, ampliando o leque de referências culturais do aluno, contribuindo para concepções de mundo e construção de identidades mais plurais e solidárias.

Art.49º - O Ensino Fundamental terá como ferramenta obrigatória a iniciação digital, a aproximação ao uso das inovações tecnológicas e da comunicação virtual.

Art. 50º - O Colégio Integrando Caminhos evitará ampliar as matrizes curriculares transformando em componente curricular todo tema relevante da atualidade, quando pode ser abordado de forma transversal e de maneira articulada, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada.

Parágrafo Único - São temas relevantes da atualidade a serem abordados de forma transversal e de maneira articulada: saúde, diversidade, sexualidade, gênero, vida familiar, social e política, direitos das crianças e adolescentes, educação ambiental, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, drogas, prevenção ao *bullying* e direitos dos idosos.

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS

CNPJ: 42.398.882/0001-35

Resolução CEE/CEB N. 444

Art.51º - A elaboração da proposta curricular deve ser capaz de despertar o interesse do aluno e motivá-lo, trabalhando as questões cognitivas a partir dos problemas da realidade, de grandes eixos articuladores do conhecimento, de projetos interdisciplinares, de propostas ordenadas em torno de conceitos-chave, de eventos que requerem múltiplas leituras e diferentes olhares científicos e culturais.

Art.52º - A execução da proposta curricular deve ser dinâmica, prevendo a mobilidade e a flexibilização dos tempos e dos espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de educandos, a adoção de diversas linguagens artísticas, a diversidade de materiais, os variados suportes literários, as atividades que desafiam e mobilizam o raciocínio, as atitudes investigativas, a busca e a descoberta das inovações tecnológicas, as abordagens complementares e as atividades de reforço, a articulação entre a escola e a comunidade, o acesso aos espaços de expressão cultural, com a necessária mediação dos meios tecnológicos disponibilizados pela era digital.

Art.53º - A organização curricular precisa prever tempos e espaços adequados para atividades culturais as mais diversas, que ampliem o conceito de sala e de aula, oferecendo itinerários formativos dinâmicos e diversificados, incentivando pesquisas, olimpíadas do conhecimento, semanas de ciência, participação em avaliações regionais, nacionais e internacionais, visitas a centros culturais e contatos com o mundo da cultura e do trabalho.

Art. 54º - São princípios que orientam a organização curricular e sua execução:

- a) A contextualização e problematização dos conhecimentos;
- b) A inter e a transdisciplinaridade;
- c) O diálogo e a diversidade entre os saberes, a vida real e as relações sociais;
- d) O domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem as atuais relações de produção.

Parágrafo único. A inovação tecnológica e as tecnologias constituem ferramentas pedagógicas que devem interagir e estar presentes nos componentes curriculares.

- Art. 55º - O Ciclo de Alfabetização (Art. 87. 89 e 90 da Res. CEE/CP Nº 03/2018) necessita assegurar aos educandos percurso contínuo de aprendizagem
- AVENIDA AFONSO PENA, nº 640, QUADRA 11, LOTE 12, JARDIM SÃO JUDAS TADEU, GOIÂNIA –GO
CEP: 74685-020 Telefone (62)3565-6260 (62) 98202-0024
integrandocolegio@gmail.com

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS

CNPJ: 42.398.882/0001-35

Resolução CEE/CEB N. 444

gem torna imperativa a articulação de todas as etapas da educação no Ensino Fundamental, dos anos do ciclo da alfabetização com os anos subsequentes do Ensino Fundamental, garantindo qualidade a todas as etapas do nível da educação básica.

Parágrafo único. A passagem do ciclo da alfabetização para os anos subsequentes do Ensino Fundamental merece especial atenção por parte:

I - Do Sistema Educativo do Estado de Goiás, planejando e orientando uma ordenada e pacífica transferência dos alunos entre as redes de ensino;

II - Do Colégio Integrando Caminhos, a fim de que os docentes conheçam a realidade dos alunos que estão saindo do ciclo de alfabetização e letramento e possam melhor organizar as ações pedagógicas e o acompanhamento individualizado dos educandos.

- Art.56º - O ciclo de alfabetização (Art. 87. 89 e 90 da Res. CEE/CP Nº 03/2018)

deve assegurar:

I - A alfabetização e o letramento;

II - A capacidade de pensar, escrever e comunicar-se com propriedade, desenvolvendo as diversas formas de expressão, linguística, corporal e artística, introduzindo o aluno no domínio da Língua Portuguesa, das operações Matemáticas, da Literatura, da Música e demais Artes e da Educação Física.

III - A descoberta e o fortalecimento dos “traços de personalidade”, habilidades não cognitivas, fatores fundamentais para a formação do aluno como pessoa que vão caracterizando sua singularidade e que irão favorecer o bom desempenho na escola, no trabalho e na vida.

Art. 57º - Entre as habilidades não cognitivas a serem trabalhadas destacam-se: a perseverança (ser motivado, ter metas, persegui-las com disciplina e ser resiliente), o autocontrole (controlar os impulsos), a extroversão (realizar o que planeja), o protagonismo (tomar posição), a curiosidade (ter espírito investigativo), a cooperação (assumir o trabalho em equipe), a espacialidade e a motricidade.

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS
CNPJ: 42.398.882/0001-35
Resolução CEE/CEB N. 444

Art. 58º - As habilidades não cognitivas exigem do professor o empenho em adotar modalidades pedagógicas peculiares, definindo expectativas claras para cada aluno, de acordo com as potencialidades detectadas e criando ambientes em que o aluno se sinta capaz e feliz em aprender.

Art. 59º -. No ciclo de alfabetização, os conteúdos cognitivos dos componentes curriculares escolhidos tornam-se recursos didáticos, meios para conseguir o fim, que é a alfabetização e o letramento, a correta articulação entre o pensamento, a fala e a escrita.

Art. 60º - Nos dois anos do ciclo da alfabetização, não poderá haver quebra de continuidade, não sendo admitida retenção durante sua execução.

Art. 61º - Ao findar o ciclo, o Colégio Integrando Caminhos deverá:

a) Avaliar se o processo de alfabetização e letramento foi exitoso e, havendo lacunas, procurar recuperá-las no tempo e formas que julgar mais adequadas para que a aprendizagem aconteça;

b) Elaborar, em relatório conclusivo do ciclo de alfabetização, a ser anexado ao histórico de cada aluno, dossiê que indica os pontos positivos e as fragilidades no desenvolvimento intelectual e comportamental do aluno, instrumento orientador para as ações pedagógicas a serem desenvolvidas a partir da conclusão do ciclo de alfabetização.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

SEÇÃO I – NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 62º - A avaliação da aprendizagem escolar, nos termos legais (Art. 48, 49, 51, 52 e 53 da Resolução 03/2018), é processo diagnosticador, formativo e emancipador, será realizada de forma contínua e cumulativamente, e com absoluta prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos formativos sobre os informativos, visando a busca de subsídios para o aprimoramento do processo educacional e para a avaliação institucional. Em todas as etapas da educação básica o processo avaliativo tem dupla função:

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS
CNPJ: 42.398.882/0001-35
Resolução CEE/CEB N. 444

I. Diagnóstica: quando a escola avalia a si mesma, revelando os principais fatores que facilitam ou dificultam a aprendizagem do aluno, tais como deficiências do educando ou do Colégio Integrando Caminhos, limitações dos docentes, inobservância das diretrizes curriculares, precariedade dos recursos físicos, metodológicos ou laboratoriais;

II. Formativa: levando necessariamente o Conselho de Classe a uma constante revisão do planejamento e execução das ações pedagógicas.

Parágrafo único Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

Parágrafo único - Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

Art. 63º - A avaliação dos educandos do Ensino Fundamental, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e de implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I. assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos educandos;
- c) criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- d) manter a família informada sobre o desempenho dos educandos;
- e) reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

II. utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfó-

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS**CNPJ: 42.398.882/0001-35**

Resolução CEE/CEB N. 444

lios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III. fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais, tal como determina a alínea "a" do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96;

IV. assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento escolar recebam atendimento ao longo do ano;

V. prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei de Diretrizes e Bases;

VI. assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas.

VII. A avaliação deve ser adaptada às capacidades e limitações físicas ou psicossociais de cada aluno, a prova escrita não sendo a única modalidade de avaliação de desempenho, tendo a escola total liberdade de optar por instrumentos outros que valorizem a oralidade, a criatividade, o protagonismo e modalidades de comunicação mais adequadas às condições do educando;

VIII. A avaliação dos alunos submetidos a tratamento de saúde física e psicológica deve ser personalizada, adequada às limitações que apresentam, observadas as prescrições e recomendações dos profissionais de saúde que lhes prestam atendimento e devendo a escola alertar a família quando for necessária a orientação destes profissionais;

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS

CNPJ: 42.398.882/0001-35

Resolução CEE/CEB N. 444

Art. 64º - O processo de avaliação da aprendizagem escolar deve considerar, cotidianamente, a efetiva presença e a participação do aluno nas atividades escolares; a capacidade de se apropriar dos conteúdos disciplinares inerentes à série, visando à aquisição de conhecimentos, o desenvolvimento das habilidades de ler, escrever e interpretar e criar, a aquisição de atitudes e de valores indispensáveis ao pleno exercício da cidadania, comunicação com os colegas, com os professores, com os agentes educativos e com a sociedade.

Art. 65º - No Ensino Fundamental o resultado das avaliações é expresso em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) em conformidade com o Art. 48, 49, 51, 52 e 53 da Resolução 03/2018.

I. O resultado da avaliação bimestral é obtido durante o bimestre, sendo esta cumulativa e calculada por meio da somatória de todos os critérios (AV) e itens avaliados totalizando 10,0 pontos.

$$AB = AV01 + AV02 + AV03 \div 3 = 10$$

II. A média para aprovação é 6,0 (seis). A média anual final (MAF) é obtida somando-se as médias dos 4 (quatro) bimestres, dividido por 4 (quatro).

$$\underline{MAF = NB1 + NB2 + NB3 + NB4}$$

4

Art. 66º - Será considerado promovido para o ano subsequente o aluno que obtiver, ao final do ano, média igual ou superior a 6,0 (seis) e apresentar 75% (setenta e cinco) de frequência em relação ao total de horas letivas.

Art. 67º - O aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) e média inferior a 6,0 (seis) poderá ser promovido, se submetido aos procedimentos de recuperação previstos nesse Regimento.

Será igualmente promovido o aluno com excesso de faltas, se o Conselho de Classe considerar que essa circunstância não comprometeu a possibilidade de seu prosseguimento no estudo.

Parágrafo único: A perda de qualquer avaliação prevista em cronograma avaliativo e anunciada previamente só será feita em regime de Segunda Chamada mediante o pagamento da taxa de reaplicação, que consiste em R\$ 50,00 cada prova e R\$ 70,00 o simulado bimestral. O mesmo vale para o regime de Chamada Antecipada. A isenção dos valores só se dará mediante apresentação de atestado médico válido para a data correspondente, sujeito à conferência de validação junto à Unidade Médica.

SEÇÃO III - DA RECUPERAÇÃO

Art. 68º - A recuperação, em conformidade com o Art. 54 da Res. CEE/CP Nº 03/2018, parte integrante do processo de construção do conhecimento, deverá ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem e deve ocorrer:

I. de forma contínua, nos ambientes pedagógicos, em que o docente, a partir da ação educativa desencadeada, criará novas situações desafiadoras e dará atendimento ao educando que dele necessitar, por meio de atividades diversificadas;

II. como definida no cronograma de atividades da unidade escolar;

III. como disposto na Proposta Político Pedagógica, abrangendo aspectos complementares da recuperação entendida no processo de forma concomitante aos estudos ministrados no cotidiano da escola.

Parágrafo único. A recuperação deverá abranger os conteúdos curriculares do ano para os educandos, exigida a frequência mínima do total de horas letivas para aprovação.

Art. 69º - A recuperação será realizada no decorrer do ano letivo, visando superar as dificuldades detectadas no processo ensino aprendizagem, respeitando a diversidade de características e de necessidades do aluno.

Art. 70º - As atividades de recuperação serão realizadas em horário regular de aulas, com caráter preventivo e de orientação de estudos.

Parágrafo único: As atividades de recuperação devem ocorrer por meio de revisão e recapitulação dos conteúdos, avaliações, pesquisas, atividades individuais e em grupo, estudos e atividades programadas, dirigidas e orientadas especialmente para essa finalidade.

Art. 71º - As avaliações de recuperação serão somadas à média obtida no bimestre e deverá gerar nova média bimestral, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MB = \frac{MB + MR}{2}$$

2

Art. 72º - A recuperação anual será realizada no final do ano ou período letivo, prevista no Calendário Escolar, esgotadas todas as outras formas de recuperação ofertada, para os casos de baixo rendimento escolar, e destina-se ao aluno que não tenha alcançado o desempenho mínimo exigido para a promoção.

I - Fica sujeito a estudos de recuperação em período especial, ao término do ano letivo, o aluno que obtiver média anual inferior a 6,0 (seis), em cada componente curricular.

II- A recuperação em período especial nas séries iniciais do Ensino Fundamental é definida, caso a caso, pelo professor com a participação da Coordenação Pedagógica e Conselho de Classe.

III- Avaliação dos alunos submetidos a estudo de recuperação especial não fica restrita a uma avaliação, se processar através de vários procedimentos com instrumentos diversificados.

IV- Os procedimentos da recuperação especial serão registrados em livro próprio. Após os estudos de recuperação especial o cálculo da média final é obtido, somando-se a média do período com a média das atividades de recuperação especial, e dividindo-se por 2 (dois), de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MP + MR}{2}$$

2

SEÇÃO IV - DA PROMOÇÃO

Art. 73º - A promoção do aluno do Ensino Fundamental para o ano seguinte, ocorre após vencer os requisitos pré-estabelecidos, em função da média mínima pré-fixada, associada à apuração da assiduidade.

Art. 74º - É vedada a retenção de alunos/crianças nos dois anos do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental, conforme legislação.

Art. 75º - A promoção do aluno a partir do Ciclo de alfabetização no Ensino Fundamental ocorre quando ele obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) do cômputo geral da carga horária mínima prevista.

Art. 76º - O aluno que obtiver Média Final inferior a 6,0 (seis) poderá ser promovido, se considerado capaz de frequentar o ano seguinte, após análise criteriosa feita pelo Conselho de Classe.

Parágrafo Único: Índices altos de retenção, evasão, faltas e transferências constituem-se em indicadores não somente do fracasso do aluno, mas da fragilidade nas ações pedagógicas adotadas pela escola : no desempenho dos docentes, na elaboração ou execução do P.P.P e Regimento, nos processos de recuperação imediata ou em outros fatores que exigem do Conselho de Classe e da Coordenação Pedagógica imediato diagnóstico e intervenção que atualizem o planejamento, a execução e a avaliação da prática pedagógica.

SEÇÃO V - DO AVANÇO

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS

CNPJ: 42.398.882/0001-35

Resolução CEE/CEB N. 444

Art. 77º - Em conformidade com o Art. 43 § 3º da Res. CEE/CP Nº 03/2018, o Avanço é o processo legal, pelo qual o aluno, mediante verificação de aprendizado, no decorrer do período letivo, é matriculado em série ou período mais adiantado, por possuir grau de desenvolvimento e rendimento escolar superior ao exigido na série que está cursando.

Art. 78º - O educando que, ao longo do ano letivo, demonstrar grau de desenvolvimento e rendimento superiores aos dos demais, comprovado por avaliações qualitativas, e atestado pelo Conselho de Classe, de forma circunstanciada, pode ser promovido para ano ou etapa compatível com o seu grau de desenvolvimento.

Art. 79º - O Colégio Integrando Caminhos assegurará aos alunos portadores de altas habilidades e de superdotação, desde que documentalmente comprovadas pelas instâncias e profissionais competentes, o direito à avaliação que favoreça a progressão nos estudos e a devida certificação.

Parágrafo único: Os procedimentos adotados para o avanço serão registrados em Ata, lavrada para esse fim, devendo anexar-se uma cópia à pasta individual do aluno.

SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 80º - Classificação é o procedimento legal (Art. 43 § 1º da Res. CEE/CP Nº 03/2018) que permite a inserção de educando no sistema de escolarização regular, após aferição de seu desenvolvimento mediante provas específicas.

a) Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior na própria escola;

b) Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, de outros sistemas de ensino ou vindos do exterior;

c) Independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita

sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Art. 81º - A verificação do grau de desenvolvimento e da experiência dos alunos que se submeterem à classificação, no ato da matrícula, deve abranger a Base Nacional Comum.

Art. 82º - As provas para efeito de Classificação ou Reclassificação serão elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em Ata própria e arquivadas no dossiê do educando.

Art. 83º - A avaliação será realizada por banca examinadora, composta de professores das áreas do conhecimento objeto de avaliação, que se responsabilizarão para todos os fins legais, por seu conteúdo e conceitos ou notas emitidas.

Art. 84º - A classificação somente será aplicada ao aluno que, comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do Sistema Educativo há mais de 1 (um) ano, e que demonstrar, de forma satisfatória, grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos no ano para a qual for submetido à avaliação.

SEÇÃO VII - DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 85º - A Reclassificação é o reposicionamento do aluno em ano/série mais avançada, após avaliação de seu grau de desenvolvimento, conforme ao Art. 43 § 2º da Res. CEE/CP Nº 03/2018.

Parágrafo único. O aluno não pode ser reclassificado para série mais elevada, na hipótese de encontrar-se retido ou em dependência.

Art. 86º - O aluno oriundo de outra unidade escolar, do Brasil ou do exterior, poderá, no ato da matrícula, ter verificado seu grau de desenvolvimento e de experiência por meio de provas e deve abranger a Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único - Classificação, reclassificação e avanço exigem avaliação qualitativa individual que defina o grau de experiência e desenvolvimento do candidato e deve obrigatoriamente:

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS

CNPJ: 42.398.882/0001-35

Resolução CEE/CEB N. 444

- I – Ser definida e regulamentada na P.P.P. do Colégio Integrando Caminhos;
- II – Ser determinada pela Unidade Escolar e validada pelo Conselho de Classe;
- III – Abranger os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular;
- IV – Ser realizada por uma comissão de docentes da unidade, nomeada pelo Colégio Integrando Caminhos, a qual se responsabilizará, para efeitos legais, pelos conteúdos aferidos e conceitos ou notas emitidas;
- V – Ser detalhadamente explicitada e comunicada com devida antecedência ao aluno e aos pais ou responsáveis;
- VI – Ter seus resultados registrados em ata e arquivadas no dossiê do aluno.

SEÇÃO VII - APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 87º - O aproveitamento de estudos, preconizado pelo Art. 56 da Res. CEE/CP Nº 03/2018, é o processo de reconhecimento dos conhecimentos formalmente adquiridos pelo educando e devidamente avaliado no decorrer de um ano letivo para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Art. 88º – O aproveitamento de estudos é feito mediante observação dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de documentos de estudos concluídos com êxito em quaisquer cursos ou exames, legalmente autorizados, no mesmo nível;

II - Análise dos documentos comprobatórios dos estudos referentes a disciplinas, séries, ciclos ou etapas ou outras formas de organização de ensino e compatibilizá-los com os conteúdos da proposta curricular da unidade escolar.

Art. 89º – os documentos que se referem são, entre outros: histórico escolar, certificados e programas de ensino.

Art. 90º – O aproveitamento de estudos não formais, de candidatos que comprovem experiência e conhecimento que permitam sua matrícula na série ou período adequado é feita por comissão da própria unidade escolar.

Parágrafo Único: A decisão, lavrada em ata, datada e assinada pela comissão avaliadora, será de imediato lançada no histórico escolar do aluno.

SEÇÃO VIII - DA ACELERAÇÃO

Art. 91º– A Aceleração é um instrumento legal que regulamenta o ingresso e o desenvolvimento do aluno no Ensino Fundamental, conforme o Art. 43 § 4º da Res. CEE/CP Nº 03/2018.

Art. 92º - Aceleração é programa institucional “de dimensão coletiva” da unidade escolar, previsto no PPP e no regimento do colégio, destinado aos alunos com defasagem na idade/série, visando à sua melhor adequação e à obtenção de competências da educação básica em períodos mais céleres, por meio de uso de tempos, espaços e metodologias educacionais apropriadas.

SEÇÃO IX - DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 93º - A progressão parcial, regime a ser previsto na PPP, é o procedimento que permite a promoção do educando nos conteúdos curriculares em que demonstrou domínio adequado, e a sua retenção naqueles em que ficou evidenciada deficiência ou lacuna de aprendizagem.

Art. 94º - A progressão parcial é instrumento de ensino/aprendizagem, a ser necessariamente utilizado a partir da conclusão do ciclo de alfabetização por todas as unidades escolares jurisdicionadas ao sistema em todos os anos da Educação Básica, exceto no Ciclo de Alfabetização.

Art. 95º - Sua frequência não se vincula aos dias do período letivo regular, podendo ser desenvolvida com encontros periódicos por meio de estudo orientado, em dias e horários compatíveis para a unidade escolar e para o educando.

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS**CNPJ: 42.398.882/0001-35**

Resolução CEE/CEB N. 444

Art. 96º - Deve ser efetuada em, no máximo, dois componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, sendo que este limite não se aplica à parte diversificada.

Art 97- A forma e as regras de aplicação da progressão parcial é decisão devidamente motivada e fundamentada do Conselho de Classe a que o educando pertence, cabendo ao Colégio Integrando Caminhos definir os conteúdos a serem recuperados, o programa de estudos, os tempos de execução, a escolha dos professores, a forma de acompanhamento do aluno, a homologação do resultado final e seu lançamento no histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único: No ato da matrícula do aluno, o Colégio Integrando Caminhos deve dar ciência à família de que a progressão parcial deve ser realizada durante o ano letivo.

Art. 98º - Sua realização deve ser precedida de uma proposta oficial de programa de estudo, com ciência ao aluno e à família, a eles apresentada pela unidade escolar, definindo metodologia, prazo de execução e acompanhamento, e formas de avaliação, com documentação em ata.

Art. 99º - O regime de progressão parcial pode ser realizado a partir da conclusão do período letivo em que o aluno ficou de progressão, devendo ser concluído antes ou durante o período letivo imediatamente posterior, preferencialmente na escola onde estiver matriculado.

Art. 100º - No cumprimento do programa de estudos o Colégio Integrando Caminhos poderá exigir do aluno momentos de acompanhamento individual de frequência obrigatória, a ser registrada pelo professor que o orientará presencialmente.

Parágrafo Único: A carga horária, a ser cumprida presencialmente no Colégio Integrando Caminhos, será definida de acordo com as necessidades apontadas no programa de estudos, não estando atrelada à mesma carga horária regular da disciplina.

Art. 101º - O Colégio Integrando Caminhos poderá oferecer este acompanhamento presencial destinado à progressão parcial para um aluno ou para grupos de alunos,

considerando o melhor atendimento e a organização administrativa e pedagógica da unidade escolar.

Parágrafo Único: A etapa de progressão parcial termina quando houver avaliação positiva da aprendizagem do aluno nos componentes curriculares em que estava reprovado.

CAPÍTULO III - DO CALENDÁRIO LETIVO

Em conformidade com a RESOLUÇÃO CEE-CP Nº 17 de novembro de 2020 “aprovam os parâmetros para o calendário escolar das unidades escolares da Educação básica do sistema educativo do Estado de Goiás para o ano de 2021”

Art. 102º - O Calendário Letivo deve prever períodos que contemplem:

- I. início e fim das atividades letivas;
- II. dias de atividades letivas;
- III. período de matrícula;
- IV. férias e recessos;
- V. reuniões pedagógicas;
- VI. reuniões de pais ou responsáveis;
- VII. (re) elaboração e aprovação da Proposta Político Pedagógica pela comunidade educacional;
- VIII. planejamentos;
- IX. datas festivas.
- X. avaliação institucional.
- XI. Conselhos dos Agrupamentos/Classe
- XII. Formação Continuada dos Profissionais.
- XIII. Período de Recuperação Especial

TÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 103º - A matrícula (Art. 37 e 38 da Res. CEE/CP Nº 03/2018) é o ato formal de ingresso da criança no Colégio Integrando Caminhos.

I- Para ingresso, considerada inicial, respeitando a idade, a escolaridade anterior e a legislação pertinente.

II - Por transferência, quando o educando se desvincula de uma escola e vincula-se, ato contínuo, a outra, para prosseguimento de estudos.

III - Para progressão parcial, é aquela matrícula por meio da qual o educando não obtendo êxito final em até 02 (dois) componentes curriculares da BNCC, em regime seriado, poderão cursá-los de forma contínua e concomitante, garantido a continuidade de estudos na série subsequente.

Art. 104º - A matrícula ou sua renovação será solicitada, mediante requerimento dos pais ou responsáveis pela (o) criança/aluno, mediante a apresentação da Certidão de Nascimento para transcrição de dados; cópia do Cartão de Vacinação; comprovante de endereço dos responsáveis; prescrições e atestados médicos para as crianças, cujas especificidades demandam esses documentos; autorização para liberação da criança (pessoas autorizadas pelos pais ou responsáveis que poderão pegar a criança no Colégio Integrando Caminhos) e preenchimento da ficha com informações a respeito da criança.

Parágrafo único. A falta dos documentos citados nos incisos deste artigo não inviabiliza a matrícula da criança.

Art. 105º - A matrícula da criança/aluno ou sua renovação implicará na aceitação, pelos pais ou responsáveis, do cumprimento das normas deste Regimento.

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS
CNPJ: 42.398.882/0001-35
Resolução CEE/CEB N. 444

Parágrafo único. Será vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas para o atendimento às especificidades da criança.

Art. 106º - A família, na matrícula, de alunos com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação tem que notificar oficialmente a escola, apresentando laudos médicos e/ou orientações psicopedagógicas que exijam acompanhamento individualizado ou atendimento educacional especializado.

Parágrafo único – A matrícula é obrigatória na pré-escola a partir de 4 (quatro) anos de idade e no 1º ano do Ensino Fundamental a partir de 6 (seis) anos de idade, conforme a legislação.

Art. 107º - A matrícula ou sua renovação será efetivada após a assinatura do Secretário Geral e deferida pela Diretora do **Colégio Integrando Caminhos**

CAPÍTULO I - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 108º - A transferência é o deslocamento da (o) criança/aluno de uma para outra instituição, por solicitação de seus pais ou responsáveis.

Art. 109º - A transferência dos alunos do Ensino Fundamental se dará por meio da expedição de declaração específica acompanhada pelo Histórico Escolar.

Art. 110º - Ao expedir uma transferência, o **Colégio Integrando Caminhos** deverá:

I. transcrever corretamente e com fidedignidade os dados pessoais das (os) crianças/alunos;

II. fazer constar as assinaturas do Secretário Geral e do Diretor;

III. constar, transcrevendo ou por meio de carimbo, o nome da **Instituição**, endereço, número do último Ato Autorizador emitido pelos Conselhos competentes.

Art. 111º - Em caso de transferência do aluno:

a) Entre estabelecimentos situados no país, o Colégio Integrando Caminhos que transfere o aluno deve entregar documentação e histórico escolar ao aluno e a Colégio Integrando Caminhos que o recebe deve reclassificá-lo de acordo com a documentação e o histórico escolar apresentado, tendo como base as normas curriculares gerais;

b) Para escolas do exterior, onde vigore calendário escolar diferente do adotado no Sistema Educativo do Estado de Goiás, a unidade escolar pode antecipar, em caráter excepcional, as avaliações finais do período letivo, desde que haja comprovada aceitação do aluno por parte da unidade receptora ou urgência de transferência para o exterior.

TÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA

CAPÍTULO I – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 112º - A frequência às aulas e demais atividades escolares só é permitida ao aluno regularmente matriculado, observando o disposto no Art. 37 e 38 da Res. CEE/CP Nº 03/2018.

I. A frequência do aluno é registrada obrigatoriamente no diário de classe pelo professor.

II. Exige-se frequência de 75% do total de horas aulas ministradas no período e, em caso de faltas ou atrasos constantes, a família deve ser convocada para conhecimento e acompanhamento dos atos pedagógicos e/ou disciplinares que garantam a permanência e o êxito do educando no processo de aprendizagem

III. As faltas dos alunos não podem ser abonadas.

IV. É dever dos pais ou responsáveis Responsabilizar-se pela frequência e o desempenho escolar dos filhos;

V. A frequência às aulas é fator relevante para o aluno aprender a aprender, a fazer, a conviver e se tornar um cidadão ciente de seus direitos e deveres.

Art. 113º - É facultativa a participação nas atividades programadas ao aluno amparado por Lei, mediante laudo médico.

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS

CNPJ: 42.398.882/0001-35

Resolução CEE/CEB N. 444

Art. 114º - Ao educando em processo de transferência, cuja matrícula ainda não se tenha concretizado por falta de documentação é permitida a frequência, momento em que A Unidade Escolar de destino envidará esforços para solucionar o fato junto A Unidade Escolar de origem; não havendo a apresentação dos documentos, em prazo razoável, A Unidade Escolar de destino deverá estabelecer procedimentos pedagógicos adequados, nos termos da legislação, para regularizar a vida escolar do educando.

Art. 115º - Ao educando que deixou de frequentar uma determinada aula deve ser assegurada, se estiver presente, a frequência normal às demais aulas.

Art. 116º - Os casos de reincidência previstos no artigo anterior devem ser formalmente comunicados aos responsáveis pelo educando.

Art. 117º - A criança, enquanto apresentar doenças infectocontagiosas, não poderá frequentar a Instituição, devendo o fato ser comunicado pelos pais/responsáveis a direção, mediante atestado/relatório médico.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE AGRUPAMENTO/CLASSE

Art. 118º - O Conselho de Classe é órgão de acompanhamento das atividades de planejamento, execução e avaliação das ações pedagógicas previstas e aprovadas no Projeto Político Pedagógico da escola e em seu Regimento para cada sala de aula. Observando o Art. 29 ao 36 da Res. CEE/CP Nº 03/2018, o Conselho de Classe dará absoluta prioridade:

I. ao processo de aprendizagem do aluno, ao seu acompanhamento e imediata recuperação individual, à decisão sobre aprovação ou retenção conclusiva na seriação cursada, avaliando recursos, dando direito à ampla defesa e respondendo às consultas;

II. à análise dos processos de ensino/aprendizagem e de seus resultados avaliando cada aluno em sua individualidade, relacionando-o com o desempenho da turma, com a organização dos conteúdos, com a atualização das

metodologias aplicadas, com as modalidades do acompanhamento individual e com a realização tempestiva da recuperação paralela;

III. à realização de condições adequadas de trabalho no exercício da atividade docente;

IV. ao planejamento, execução e avaliação das atividades de ensino e do trabalho pedagógico e didático nas equipes dos docentes de cada área de conhecimento;

V. ao monitoramento dos índices de aprovação, reprovação, desistência, transferência e abandono dos alunos, levantando causas e sugerindo soluções a serem avaliadas pela comunidade escolar;

VI. à determinação e aplicação do processo de recuperação e dos instrumentos de classificação, reclassificação e de encaminhar solicitação de transferência, quando absolutamente necessária;

VII. à observância das diretrizes de convivência social e comportamentais, consensualmente assumidas e dos procedimentos disciplinares a serem adotados, previstas no Regimento Escolar;

VIII. à constante e pacífica interação com as famílias, que têm direito de serem informadas e o dever de acompanhar o desenvolvimento escolar de seus filhos;

IX. à identificação e ao acompanhamento acolhedor dos alunos que apresentam condições especiais de saúde física/psíquica ou desenvolvimento diferenciado do padrão dos demais alunos.

Art.119- O Conselho de Classe, na avaliação do processo de desenvolvimento da aprendizagem de todos os educandos de cada turma, além da imediata recuperação individual de falhas e lacunas na aprendizagem dos conteúdos, tomará as medidas que se fizerem necessárias para programar e garantir a recuperação paralela, continua, concomitante coletiva e individualizada em todas as fases do período letivo, direito do aluno, visando à recuperação imediata daqueles que apresentarem dificuldades de qualquer natureza.

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS

CNPJ: 42.398.882/0001-35

Resolução CEE/CEB N. 444

Art. 120º - As decisões do Conselho de Classe, quando tomadas no exercício legal de sua atuação e no respeito às normas educacionais, podem ser revisadas ou modificadas por ele mesmo, mediante recurso interposto pelo interessado ou por seu representante legal, no prazo 6 (seis) dias.

Art. 121º - Das decisões do Conselho de Classe cabe recurso, em última instância, ao Conselho Estadual de Educação de Goiás, que poderá revogá-las, no todo ou em parte, podendo determinar atos a serem revistos ou praticados novamente.

Art. 122º - O Conselho de Classe, ao final de cada período letivo, deve realizar amplo debate sobre o processo e prática pedagógica, o ensino ministrado, a aprendizagem, a avaliação e a recuperação paralela, desenvolvidos ao longo do curso, sugerindo, quando for o caso, mudanças e adaptações que se fizerem necessárias no PPP e no Regimento, com vistas ao aprimoramento do processo educativo do semestre subsequente.

Art. 123º - As conclusões do Conselho de Classe devem ser fielmente documentadas, circunstanciadas, anotadas em seu inteiro teor, em ata lida por todos os membros e por eles assinada, dando-se ciência de seu inteiro teor a todos os participantes no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua realização

Art. 124º - Na avaliação, o Conselho de Classe deve obrigatoriamente analisar o desempenho global do aluno, o processo progressivo de seu desempenho e dos resultados finais por ele obtidos durante o período letivo no conjunto dos componentes curriculares e relevar as condições peculiares físicas e psicológicas de alunos em tratamento de saúde ou em situações de instabilidade ou fragilidades.

TÍTULO VIII**DO BULLYING**

Art. 125º - O Bullying são agressões verbais, físicas, psicológicas ou morais, praticadas repetidas vezes por alunos contra colegas, caracterizando perseguição.

Art. 126º - O Colégio Integrando Caminhos deve assumir a responsabilidade que lhe cabe e determinar com firmeza os procedimentos a serem adotados: identificar potenciais situações de risco, programas e planos de prevenção, não se limitar a inter-

AVENIDA AFONSO PENA, nº 640, QUADRA 11, LOTE 12, JARDIM SÃO JUDAS TADEU, GOIÂNIA –GO

CEP: 74685-020 Telefone (62)3565-6260 (62) 98202-0024

integrandocolegio@gmail.com

venções pontuais e sim tratar do fenômeno do bullying como uma das transgressões mais graves à criação do clima de solidariedade, de paz social e de convivência saudável na escola.

Art. 127º - Serão desenvolvidos projetos de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying com ações concretas previstas na Proposta Político Pedagógica.

TÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 128- Entende-se por Educação Especial (Art. 101 da Res. CEE/CP Nº 03/2018) a modalidade de educação escolar, regida por normatização específica e destinada:

- a) A educandos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento;
- b) A educandos com altas habilidades ou superdotação.

Art. 129º Para os educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, bem como para os educandos com altas habilidades ou superdotação, nas classes de ensino regular, disponibilizando os necessários recursos de acessibilidade, intensificando o processo de inclusão e buscando a universalização do atendimento.

Art. 130º - Esse atendimento também está previsto na Proposta Político Pedagógica do Colégio Integrando Caminhos, fundamentado e referenciado na legislação vigente, garantidas todas as condições de acessibilidade, recursos pedagógicos e recursos humanos.

Art. 131º - O Colégio Integrando Caminhos atenderá alunos/crianças assegurando a dignidade do educando com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, formando-o no exercício pleno da cidadania e inserindo-o na vida social do país, num processo educacional que rejeita qualquer forma de preconceito.

Art. 132º - Para os educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, bem como para os educandos com altas, habilidades ou superdotação, o

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS
CNPJ: 42.398.882/0001-35
Resolução CEE/CEB N. 444

Colégio Integrando Caminhos adotará a ampliação do atendimento nas classes de ensino regular, disponibilizando os necessários recursos de acessibilidade, intensificando o processo de inclusão e buscando a universalização e o atendimento ao aluno.

Art. 133º – O atendimento à Educação Especial deverá cooperar com o Colégio Integrando Caminhos, fornecendo as informações necessárias e colaborando com o itinerário formativo da criança.

Art. 134º – Para o atendimento à Educação Especial haverá a necessidade de apoio extensivo ou generalizado, com currículo diferenciado (objetivos, conteúdos e avaliação), com metodologia e tecnologia assistiva, que vise não somente a manutenção de determinadas aptidões, mas ao progressivo desenvolvimento do (da) educando/criança, de acordo com o tipo de deficiência.

Art. 135º - O Colégio Integrando Caminhos deverá promover e incentivar a participação das (os) crianças/alunos com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar.

Art. 136º - O Colégio Integrando Caminhos deverá prover os recursos de acessibilidade necessários a esse atendimento, que são aqueles recursos que assegurem condições de acesso as (aos) crianças/alunos com deficiência e mobilidade reduzida e garantem a utilização de materiais didáticos, dos espaços, mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e outros serviços.

Art. 137º - O atendimento educacional especializado aos educandos da Educação Especial deverá assegurar:

I – Currículos, métodos, técnicas, organização e recursos educativos, específicos para atender com qualidade às suas necessidades;

II – Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino, em virtude de sua capacidade e potencialidade;

III – Aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar, para os educandos com altas habilidades e ou superdotados;

IV – Professores com habilitação para o atendimento educacional especializado, e professores de ensino regular capacitados para a inclusão desses educandos nas classes comuns.

Art. 138º - Nesse Colégio é vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas do (a) aluno/criança com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento.

Parágrafo único: No Ensino Fundamental a certificação especial de conclusão de etapa da educação básica oferecido às pessoas com deficiência, obedecerá à legislação.

TÍTULO X

DA BIBLIOTECA

Art. 139º - A Biblioteca escolar é um componente essencial, situado no espaço físico do colégio, que objetiva reunir, tratar e disponibilizar informações a professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino aprendizagem; suas funções educativa, recreativa, cultural e social tornam-se indispensáveis para o desenvolvimento da competência informacional de seus usuários.

Parágrafo único: O Colégio também conta com salas de aula, equipadas com cantininhos da leitura como forma de incentivar o hábito diário da leitura. Um lugar reservado à leitura de contos, de gibis, de revistas, além de livros de pintura, de desenho, dentre outros.

Art. 140º - São atribuições do profissional responsável pela Biblioteca:

I – planejar junto ao serviço da coordenação pedagógica a utilização dos materiais de apoio ao processo de aprendizagem;

II – sensibilizar os professores e alunos na utilização da biblioteca;

III – coordenar as atividades da biblioteca;

IV – organizar o fichário das obras;

V – manter em dia o registro, classificação, e catalogação das publicações recebidas;

VI – selecionar obras a serem adquiridas;

VII – fazer relatório periódico sobre atualização e necessidade dos materiais existentes na biblioteca.

TÍTULO XI

DA ESCRITURAÇÃO E DO ARQUIVO

Art. 141º - A escrituração é o registro de todos os dados relativos à vida educacional das crianças/alunos e também relacionados aos aspectos administrativos da Colégio Integrando Caminhos.

Art. 142º - O arquivo é o conjunto dos documentos, formulários e livros de registros, que comprova as atividades pedagógicas desenvolvidas e, especificamente, a vida educacional das crianças/alunos matriculadas na Colégio Integrando Caminhos, bem como a identificação de cada criança/aluno, a regularização de seus estudos e a autenticidade da documentação educacional.

Art.143º - A escrituração educacional se constitui no registro sistemático das ações pedagógicas e administrativas da Colégio Integrando Caminhos e, nos documentos por ela abarcados, devem ser garantidas autenticidade, regularidade/atualização e organização.

Art. 144º - O arquivo é dividido em:

I. Arquivo Ativo- constituído de dossiês das crianças frequentes e dos funcionários em atividade, de documentos atualizados referentes à Colégio Integrando Caminhos e à legislação educacional;

II. Arquivo Passivo - constituído de documentos do Colégio Integrando Caminhos, de diários de agrupamentos, de dossiês das crianças e de profissionais egressos.

Art. 145º - O Arquivo Ativo deverá ser composto dos seguintes documentos:

I. Referente ao Colégio Integrando Caminhos:

- a) comprovantes da regularidade jurídica e do aspecto físico;
- b) Regimento;
- c) Proposta Político Pedagógica e calendário das atividades letivas;
- d) dossiês dos profissionais contendo, no mínimo, dados de identificação pessoal e profissional, comprovação legal de habilitação para o exercício do magistério e comprovante do regime de trabalho do servidor, de acordo com a função exercida;
- e) registros da ação administrativa e pedagógica em documentos específicos;
- f) coletânea da legislação educacional.

II. Referente às crianças:

- a) registros de matrícula;
- b) dossiês contendo, no mínimo, cópia do Registro de Nascimento e do Cartão de Vacinação, comprovante de endereço, cópia de documentos pessoais dos pais ou responsáveis legais, prescrições e atestados médicos para aquelas, cujas especificidades demandam esses documentos; autorização para liberação da criança (pessoas autorizadas pelos pais/responsáveis que poderão retirar a criança do Colégio Integrando Caminhos)
- c) diários de agrupamentos;
- d) relatórios descritivos do processo de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
- e) planejamento de atividades.

Parágrafo único: Os documentos de que tratam os incisos I e II deverão permanecer na secretaria do Colégio Integrando Caminhos educacional.

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS
CNPJ: 42.398.882/0001-35
Resolução CEE/CEB N. 444

Art. 146º - O Arquivo Passivo é constituído dos seguintes documentos:

- I. Diários dos anos anteriores ao ano letivo;
- II. Documentos do Colégio Integrando Caminhos;
- III. Dossiês das crianças e dos profissionais egressos.

Art.147º - A Instituição de Ensino procede ao descarte conforme orientações da Secretaria do Meio Ambiente dos seguintes documentos:

- I. Documentos referentes ao processo de verificação de aprendizagem escolar, no fim do período letivo seguinte, desde que tenham sido feitos e legalmente arquivados os registros e as devidas anotações;
- II. Cópias de atestados e declarações, após o término do curso;
- III. O ato de descarte para ser validado, deverá ser lavrado em ata, assinada pela diretora, pela Secretária Escolar, e pelo inspetor Escolar na qual constara o extrato dos documentos a serem descartados
- IV. O ato de descarte é lavrado em Ata, datado e assinado pelo (a) Diretor(a), pelo(a) Secretário(a) e Tutores Pedagógicos. Nesta Ata, deve constar a relação dos documentos descartados.
- V. A pasta individual do aluno contendo os documentos pessoais, registro geral e/ou certidão de nascimento, requerimento de matrícula, ficha individual e histórico escolar, bem como os livros de atas, que fazem parte do arquivo da Unidade Escolar, não podem ser descartados.
- VI. Os prazos e modalidades enunciados valem também em caso de documentos efetuados por processos virtuais, sujeitos à deleção.

Art. 148º - Toda a ação pedagógica e administrativa deve ser registrada em livros próprios, constituindo-se em livros de: reuniões, planejamentos, Conselhos de Agrupamentos/Classe, fichas específicas e outros;

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS

CNPJ: 42.398.882/0001-35

Resolução CEE/CEB N. 444

Art. 149º - Os instrumentos de escrituração, com os atos educacionais registrados, devidamente datados e assinados pelas pessoas competentes, constituem-se documentos do Colégio Integrando Caminhos.

Parágrafo único: Todos os documentos expedidos pelo Colégio Integrando Caminhos deverão conter timbre ou carimbo, com dados essenciais de sua identificação e do aspecto legal.

TÍTULO XII**DA ALIMENTAÇÃO E SAÚDE**

Art. 150º - É garantida às crianças alimentação diária, em horários pré-estabelecidos e de acordo com orientação de Nutricionista.

Art. 151º - Às crianças matriculadas em jornada parcial, turno matutino, será fornecido: lanche da manhã e colação. Às crianças do turno vespertino será fornecido: lanche da tarde e jantar. Estas devem atender no mínimo 30% das necessidades nutricionais diárias das crianças.

Art. 152º - Às crianças que tenham intolerância alimentar, serão fornecidas refeições que atendam às suas especificidades.

Parágrafo Único - Medicamentos serão administrados às crianças no **Colégio Integrando Caminhos** somente com autorização pais/responsável, mediante receita médica atualizada.

TÍTULO XIII**DOS DIREITOS, DEVERES E REGRAS DE CONVIVÊNCIA****CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS/ALUNOS**

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS

CNPJ: 42.398.882/0001-35

Resolução CEE/CEB N. 444

Art. 153º - Os direitos da criança estão garantidos na Constituição da Federal, na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em outros instrumentos legais pertinentes.

Parágrafo único. A criança, enquanto sujeito de direitos, deve ser ouvida e considerada em todas as decisões do Colégio Integrando Caminhos e deve ser foco de todo o planejamento pedagógico.

Art. 154º – São direitos das crianças:

I. ter garantido o acesso e a permanência no Colégio Integrando Caminhos sem impedimentos;

II. receber educação e cuidado de qualidade, vivenciados por meio das interações e da brincadeira;

III. ter asseguradas as condições de aprendizagem e desenvolvimento, bem como o acesso aos brinquedos, recursos materiais, didáticos, tecnológicos e midiáticos do Colégio Integrando Caminhos;

IV. ter acesso ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às suas especificidades garantindo o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

V. ter acesso a brinquedos, parques infantis e equipamentos, que atendam as especificidades, no caso das crianças com deficiência, em conformidade com as normas de segurança;

VI. ter condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VII. ter sua individualidade respeitada pela comunidade educacional, sem discriminação de qualquer natureza;

VIII. participar das atividades pedagógicas, sociais e culturais destinadas a sua formação;

IX. ser tratado com respeito, dignidade e equidade;

AVENIDA AFONSO PENA, nº 640, QUADRA 11, LOTE 12, JARDIM SÃO JUDAS TADEU, GOIÂNIA –GO

CEP: 74685-020 Telefone (62)3565-6260 (62) 98202-0024

integrandocolegio@gmail.com

- X. ter sua segurança resguardada.

Art. 155º – A (o) criança/aluno, enquanto sujeito de direitos deverá ser ouvida e considerada em todas as decisões do Colégio Integrando Caminhos e deverá também ser o foco de todo o planejamento pedagógico.

SEÇÃO I - DEVERES DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 156º - São deveres dos alunos no Ensino Fundamental:

- I. conhecer e cumprir este Regimento;
- II. aplicar-se com diligência ao estudo, para melhor aproveitamento das oportunidades de ensino e de aprendizagem;
- III. comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares;
- IV. solicitar autorização à Direção, quando necessitar se ausentar das atividades escolares;
- V. observar os preceitos de higiene individual e coletiva;
- VI. usar o uniforme adotado pelo **Colégio Integrando Caminhos**;
- VII. zelar pela limpeza e conservação do ambiente escolar, das instalações, dos equipamentos e dos materiais existentes nas instituições educacionais;
- VIII. abster-se de praticar ou induzir a prática de atos que atentem contra pessoas ou o patrimônio do **Colégio Integrando Caminhos** educacional;
- IX. responsabilizar-se em caso de dano causado ao patrimônio do Colégio Integrando Caminhos educacional, se maior de idade ou pelo seu responsável legal quando menor;
- X. respeitar todas as pessoas da comunidade escolar;
- XI. participar das atividades desenvolvidas pelo Colégio Integrando Caminhos educacional.

Art. 157º - É vedado ao aluno:

- I. portar objeto ou substância que represente perigo para a sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem;
- II. promover, no Colégio Integrando Caminhos educacional, qualquer tipo de campanha ou atividade, sem previa autorização do Diretor;
- III. impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;
- IV. ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis com o processo de ensino e de aprendizagem.

SEÇÃO II - DAS POLÍTICAS DE CONVIVÊNCIA.

Art. 158º - O regime disciplinar é decorrente das disposições legais (Art.20 da Res. CEE/CP Nº 03/2018) e das determinações deste Regimento, aplicáveis a cada caso.

Art. 159º - O aluno do Ensino Fundamental, pela inobservância das normas contidas neste Regimento, e conforme a gravidade e a reincidência das faltas, está sujeito às seguintes sanções sócio educativas:

- I. advertência oral/verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente. Dada gravidade ou recorrência da situação a família poderá ser acionada para comparecer à Instituição e intervir junto à escola.
- IV. transferência para outra unidade, se não for a pedido do aluno ou dos pais, será realizada somente nos casos em que o Conselho de Classe:
 - a) Comprovarem a inadaptação do educando a Proposta Político Pedagógico e ao Regimento, demonstrando que foram adotadas todas as medidas possíveis para que esta adaptação acontecesse;

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS**CNPJ: 42.398.882/0001-35**

Resolução CEE/CEB N. 444

- b) Demonstrarem que a medida é indicada como alternativa para o melhor desenvolvimento educacional do educando;
- c) Avaliarem que a medida é recomendada para a segurança física, emocional e psíquica do educando, dos colegas e dos docentes.
- d) a transferência, respeitados os limites e procedimentos aqui estabelecidos, deverá ser realizada após comunicação formal ao educando e sua família, a mantenedora da Unidade Escolar de ensino, a escola que o acolherá, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Educação.
- e) a transferência somente será efetivada caso exista vaga em outra escola, devendo ocorrer preferencialmente no período de férias e recesso, garantindo o direito à realização das avaliações do período letivo cursado na unidade onde o educando estava matriculado.
- f) o caso em que não haja possibilidade de transferência por não existir no município outra unidade escolar com a seriação onde o aluno encontra-se matriculado, o direito subjetivo e universal à escolarização deverá ser assegurado, vedada a expulsão e procurando soluções em diálogo constante e consensual, com a família, com a Secretaria de Educação respectiva, com o Conselho Tutelar e, se necessário, com o Ministério Público.
- g) será assegurado ao aluno e à família o princípio constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, de acordo com o inciso LV do Art. 5º da Constituição Brasileira.
- h) é vedado à unidade escolar inserir em seu Regimento qualquer tipo de sanção para eventos ou condutas que ocorram fora do ambiente escolar.
- g) a falta de uniforme, de material escolar e outros acessórios usados para a aprendizagem, bem como uso de adereços de uso individual e pessoal não são motivos para impedir o acesso à escola e a sala de aula, quando for constatado o fato, iniciaremos o diálogo

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS

CNPJ: 42.398.882/0001-35

Resolução CEE/CEB N. 444

com a família para buscar a melhor e mais adequada solução, ao mesmo tempo que garante o acesso as atividades escolares.

Art. 160º - cabe ao professor e coordenador a aplicação da sanção prevista no inciso I deste artigo e ao Diretor do Colégio Integrando Caminhos educacional, as contidas nos demais incisos.

Art. 161º - As sanções aplicadas ao aluno e o atendimento a ele dispensado deverão ser registrados em atas, sendo vedado o registro no histórico escolar.

Art. 162º - Ao aluno que sofrer a sanção prevista no inciso III, implicando perda de provas, testes, trabalhos, é dada oportunidade de realizá-los logo após seu retorno as atividades escolares.

Art. 163º - As sanções podem ser aplicadas gradativamente, ou não, dependendo da gravidade ou reincidência da falta.

Art. 164º - A transferência educativa por inadaptação, só é aplicada por deliberação do Conselho de Classe, com o aval da direção.

Parágrafo Único - No caso de aplicação de sanções ao aluno, é garantido amplo direito de defesa, com a presença dos pais ou dos responsáveis, quando menor de idade.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 165º - Compete aos pais ou responsáveis:

- I. garantir que a (o) criança/aluno frequente as aulas diária e pontualmente;
- II. estimular a criança/aluno no cumprimento de suas atividades;
- III. conhecer o Regimento e a Proposta Político Pedagógica do Colégio Integrando Caminhos;
- IV. participar das reuniões todas as vezes que for convocado;

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS

CNPJ: 42.398.882/0001-35

Resolução CEE/CEB N. 444

- V. procurar periodicamente o Colégio Integrando Caminhos, para saber a respeito do processo do desenvolvimento e da aprendizagem da (do) criança/aluno;
- VI. acompanhar e avaliar o processo de avaliação do Colégio Integrando Caminhos;
- VII. comparecer ao Colégio Integrando Caminhos sempre que solicitado;
- VIII. responsabilizar-se pelos danos causados pela (o) criança/aluno no recinto do Colégio Integrando Caminhos;
- IX. receber, bimestralmente o relatório/resultados das avaliações e frequências do (a) aluno/criança;
- X. ser informado pelo Colégio Integrando Caminhos dos avanços e das dificuldades apresentadas pela (o) criança/aluno;
- XI. recorrer às autoridades escolares quando julgar que seu filho ou eles próprios foram ou se sentiram prejudicados.
- XII. Notificar, a priori e preventivamente, à direção da escola qualquer situação de caráter físico ou psicológico que afete o aluno e que possa prejudicar seu desenvolvimento cognitivo, psicossomático e sua convivência com os colegas.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES DO CORPO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO

Art. 166º - A administração de pessoal do Colégio Integrando Caminhos é executada em consonância com este Regimento e em observância à legislação pertinente.

Art. 167º - São direitos e deveres do pessoal que integra o Corpo Pedagógico e Administrativo, os específicos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e legislação pertinente.

Art. 168º - São direitos do pessoal que integra o Corpo Pedagógico e Administrativo:

- I. o direito de petição e representação devidamente comprovadas, bem como o de se defender e de se reportar, nos termos da lei;

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS**CNPJ: 42.398.882/0001-35**

Resolução CEE/CEB N. 444

- II. o exercício da função de acordo com seu cargo e qualificação;
- III. o gozo de férias regularmente, de acordo com a lei em vigor;
- IV. receber orientação e/ ou assessoria de chefia imediata ou da administração superior, sempre que se fizer necessário;
- V. ter ciência de todos os atos administrativos emanados da administração superior, sempre que se fizer necessário;
- VI. ser tratado com respeito pela direção, bem como pelos demais membros da comunidade.

Art. 169º - São deveres que integra o Corpo Pedagógico e Administrativo:

- I. exercer com responsabilidade, assiduidade, pontualidade e qualidade às funções de sua competência;
- II. responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação do equipamento próprio do ambiente de sua área de atuação;
- III. comunicar a direção todas as irregularidades que ocorrem no Colégio Integrando Caminhos, quando delas tiver conhecimento;
- IV. guardar sigilo sobre os assuntos escolares de natureza confidencial ou por razões éticas;
- V. elaborar e cumprir o Plano de Trabalho de acordo com a Proposta Político Pedagógica;
- VI. cumprir os dias letivos estabelecidos no Calendário de Atividades, inclusive de eventos e cursos de formação continuada;
- VII. trajar-se de forma adequada no ambiente do Colégio Integrando Caminhos;
- VIII. promover e manter relacionamento de respeito mútuo e cooperativo de trabalho com seus colegas e demais membros da comunidade;
- IX. respeitar os direitos da criança.

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS**CNPJ: 42.398.882/0001-35**

Resolução CEE/CEB N. 444

Art. 170º - É vedado ao pessoal que integra o Corpo Pedagógico e Administrativo:

- I. adulterar avaliações, bem como outros documentos, por qualquer motivo;
- II. fazer proselitismo religioso, político partidário ou ideológico, em qualquer circunstância, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses morais, insuflando nas crianças e colegas, clara ou disfarçadamente atitudes de indisciplina ou agitação;
- III. falar, escrever ou publicar artigos ou dar entrevistas em nome da Colégio Integrando Caminhos, em qualquer época sem que, para isso esteja credenciado;
- IV. retirar-se do local de trabalho, sem motivo justificado, antes do final de seu horário de serviço;
- V. ofender com palavras, gestos ou atitudes, qualquer membro da comunidade escolar;
- VI. apresentar-se no Colégio Integrando Caminhos vestido de maneira inadequada;
- VII. exercer atividades comerciais de qualquer natureza no recinto de trabalho;
- VIII. valer-se do cargo ou posição que ocupa no Colégio Integrando Caminhos, para lograr proveito ilícito;
- IX. ingerir durante o serviço, mesmo em quantidade insignificante, bebida alcoólica;
- X. introduzir bebida alcoólica no local de trabalho, para seu uso próprio ou de terceiros;
- XI. fumar na dependência do Colégio Integrando Caminhos;
- XII. importar ou exportar, usar, remeter, preparar, produzir, vender, oferecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

AVENIDA AFONSO PENA, nº 640, QUADRA 11, LOTE 12, JARDIM SÃO JUDAS TADEU, GOIÂNIA –GO

CEP: 74685-020 Telefone (62)3565-6260 (62) 98202-0024

integrandocolegio@gmail.com

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS

CNPJ: 42.398.882/0001-35

Resolução CEE/CEB N. 444

XIII. retirar, sem prévia autorização superior, documentos ou objetos pertencentes ao Colégio Integrando Caminhos, ou sob a sua guarda;

XIV. permutar tarefas, trabalhos ou obrigações, sem expressa permissão da autoridade competente;

XV. abrir ou tentar abrir qualquer dependência do Colégio Integrando Caminhos, fora do horário do expediente, salvo se estiver autorizado pela direção;

XVI. negligenciar o cumprimento de seus deveres, bem como descumprir qualquer solicitação emitida por autoridade competente;

XVII. retardar o andamento de informação de interesse de terceiros;

XVIII. assumir qualquer tipo de comportamento contrário as disposições legais;

XIX. retirar as crianças do Colégio Integrando Caminhos sem a autorização dos pais ou responsáveis;

XX. utilizar equipamentos de multimídias, como o telefone móvel, nas salas de aula/atividade, que não sejam para atividades inerentes às ações pedagógicas.

Art. 171º – Fica caracterizado como assédio moral, a relação professor (a) /aluno (a) que envolvam as seguintes práticas: bullying (apelidos, comparações, críticas, dentre outros), ofensas, elogios corporais, contatos físicos dentro e fora do Colégio Integrando Caminhos e envolvimento amorosos entre professor (a) / alunos (as).

Parágrafo Único: O Colégio Integrando Caminhos ao tomar conhecimento de tais práticas, dará advertência verbal. Caso persista a prática do (a) professor (a), a próxima advertência será por escrito. Não sendo sanado o problema, o (a) professor (as) terá o desligamento automático do Colégio Integrando Caminhos, por meio da demissão por justa causa.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES DO CORPO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO

AVENIDA AFONSO PENA, nº 640, QUADRA 11, LOTE 12, JARDIM SÃO JUDAS TADEU, GOIÂNIA –GO

CEP: 74685-020 Telefone (62)3565-6260 (62) 98202-0024

integrandocolegio@gmail.com

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS
CNPJ: 42.398.882/0001-35
Resolução CEE/CEB N. 444

Art. 172º - O Corpo Pedagógico e Administrativo, pela inobservância ao disposto neste Regimento e legislação pertinente, estará sujeito a seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Repreensão;

III. Demissão;

Parágrafo único: As penas disciplinares serão aplicadas pelo Diretor.

Art. 173º - Na aplicação das penas disciplinares será considerada a natureza da infração, a gravidade e a circunstância em que tenha ocorrido o fato, sua repercussão, os antecedentes e a reincidência.

Art. 174ª - A advertência será verbal e destina-se a transgressão leve.

Art. 175º - A repreensão será aplicada por escrito pela reincidência das situações de advertência

Art. 176º - A pena de demissão ocorrerá nos casos previstos em lei competente.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 177º - Este Regimento poderá ser modificado, sempre que houver necessidade de alteração por parte do Colégio Integrando Caminhos, submetendo as modificações ao conhecimento e aprovação da comunidade educacional e ciência dos Conselhos de Educação.

Art. 178º - Este Regimento deverá ser aprovado pela Comunidade Educacional, com a participação dos diversos segmentos que a compõe, em conformidade com as Resoluções locais.

Art. 179º - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Diretora do Colégio Integrando Caminhos no que lhe couber e, nos casos conflitantes ou de interpretação da legislação e das normas de ensino, serão ouvidos os Órgãos Competentes dos Sistemas de Ensino.

Goiânia, 2024.

COLÉGIO INTEGRANDO CAMINHOS
CNPJ: 42.398.882/0001-35
Resolução CEE/CEB N. 444

Lília Rúbia de Oliveira Mendes
Diretora

AVENIDA AFONSO PENA, nº 640, QUADRA 11, LOTE 12, JARDIM SÃO JUDAS TADEU, GOIÂNIA –GO
CEP: 74685-020 Telefone (62)3565-6260 (62) 98202-0024
integrandocolegio@gmail.com